



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 48/2026, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

A contratação pretendida não tem por finalidade substituir o gestor do contrato ou os fiscais designados pela Administração, mas sim prestar suporte técnico especializado em engenharia, mediante análise de documentos, emissão de pareceres, realização de vistorias, acompanhamento técnico da execução, conferência de medições e elaboração de relatórios que subsidiem os atos administrativos próprios da fiscalização e gestão contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar suporte técnico especializado à fiscalização e gestão do contrato da obra decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, considerando que a obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi envolve serviços de engenharia interdependentes, com reflexos estruturais, construtivos, elétricos, hidráulicos, de acabamento, acessibilidade, segurança e compatibilização com a edificação existente.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de acompanhamento técnico qualificado durante a execução contratual da obra, especialmente quanto à verificação das medições, conformidade dos materiais e serviços executados, atendimento aos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

financeiro, matriz de riscos e eventuais não conformidades técnicas.

Embora a Câmara Municipal disponha de servidores responsáveis pela fiscalização administrativa e pela gestão contratual, a natureza técnica da obra exige apoio especializado em engenharia para subsidiar a tomada de decisão dos agentes públicos, reduzir riscos de interpretação inadequada das peças técnicas, evitar pagamentos indevidos, mitigar atrasos e conferir maior segurança à aceitação das etapas executadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para a regularidade, eficiência e segurança da execução da obra, resguardando a Administração quanto à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento do contrato, edital, projeto básico, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos que integram a Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação possui caráter instrumental e acessório ao contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, vinculado à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, constante do planejamento da Câmara Municipal de Votuporanga para o exercício de 2026.

Caso a contratação de subsídio técnico especializado à fiscalização e gestão contratual não conste de forma autônoma no Plano de Contratações Anual, sua realização se justifica pela necessidade superveniente de assegurar acompanhamento técnico da execução, diante da complexidade, relevância e valor da obra, devendo a área competente providenciar o registro ou a devida justificativa no processo administrativo, conforme o procedimento interno aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular na entidade profissional competente, especialmente CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com registro profissional válido, apto(s) a responder tecnicamente pelos serviços e emitir ART/RRT, quando exigível.

Deverá ser comprovada notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante desempenho anterior, experiência, equipe técnica, acervo, organização, aparelhamento ou outros elementos compatíveis com o objeto.

A atuação da contratada deverá restringir-se ao subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato da obra, sem substituição das competências decisórias dos agentes públicos designados.

A contratada deverá analisar, quando demandada, projetos, memoriais, planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, proposta vencedora, medições, documentação técnica e demais elementos de engenharia necessários ao acompanhamento da execução contratual da obra.

Durante a execução contratual da obra, a contratada deverá realizar vistorias técnicas no local, em periodicidade mínima de 02 (duas) visitas semanais, ou em frequência superior quando a etapa executiva exigir, emitindo relatórios técnicos com registros fotográficos.

A contratada deverá emitir pareceres técnicos de medição, recomendando aceitação, glosa parcial, rejeição ou necessidade de correção, com base na conferência dos serviços executados, documentos apresentados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá verificar a conformidade técnica dos materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, instalações, acessibilidade, segurança do trabalho, organização do canteiro e demais elementos previstos nas peças técnicas da obra.

A contratada deverá registrar tecnicamente não conformidades, recomendar medidas corretivas, acompanhar sua regularização e subsidiar a Administração quanto ao recebimento provisório e definitivo da obra.

A contratada não poderá participar da execução da obra como contratada, subcontratada ou integrante de grupo econômico da empresa executora, devendo ser resguardada a independência técnica de sua atuação.

Caso a contratada seja autora ou tenha participado da elaboração de projetos ou peças técnicas da obra, sua atuação deverá observar os limites do art. 14, §



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se ao subsídio técnico à fiscalização e gestão contratual, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos.

Os relatórios, pareceres e demais documentos deverão ser entregues em formato PDF, datados e assinados digitalmente, sem prejuízo do fornecimento em formato editável quando solicitado pela Administração.

Não será admitida subcontratação do objeto, em razão da natureza predominantemente intelectual da contratação e do caráter personalíssimo da notória especialização que justificar a escolha do contratado.

Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

Fica vedado o uso exclusivo de inteligência artificial para elaboração dos documentos técnicos, relatórios e pareceres, devendo haver análise profissional direta, responsabilidade técnica e validação por profissional habilitado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

ITEM	UND.	QUANT.
SUBSÍDIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DA OBRA	SERV.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas usuais disponíveis para suporte técnico em contratos de obras públicas, especialmente em relação ao subsídio à fiscalização e gestão de obra de engenharia.

Opção A – Realização integral do acompanhamento pela equipe interna da Câmara Municipal: embora preserve a condução administrativa do contrato, esta alternativa não se mostra suficiente, isoladamente, diante da necessidade de avaliação técnica especializada de engenharia, sobretudo quanto às medições, conformidade executiva, materiais, cronograma físico-financeiro, não



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

conformidades e recebimento técnico da obra.

Opção B – Contratação de subsídio técnico especializado em engenharia para assistir a fiscalização e gestão contratual: esta alternativa permite que a Administração mantenha a condução formal e decisória do contrato com seus agentes públicos, contando com suporte técnico qualificado para vistorias, análises específicas, emissão de relatórios e pareceres e acompanhamento da execução da obra. Mostra-se a alternativa mais adequada, proporcional e segura para a demanda.

Opção C – Contratação de gerenciamento integral de obra com escopo ampliado: embora tecnicamente possível, esta alternativa tende a ser mais onerosa e abrangente do que a necessidade efetiva da Administração, pois o objetivo não é substituir a gestão contratual ou a fiscalização formal, mas apenas fornecer subsídio técnico especializado aos agentes públicos responsáveis.

Conclui-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada para subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, por ser medida proporcional à complexidade da obra, adequada à estrutura administrativa existente e apta a mitigar riscos de falhas técnicas na execução contratual.

Diante das características do objeto, a contratação poderá ser enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, compreendendo pareceres, assessoria/consultoria técnica e fiscalização/supervisão de obra, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme documento de formalização de pesquisa de preços a ser juntado ao processo administrativo.

A estimativa deverá considerar a complexidade da obra, o valor global contratado, a duração prevista da execução, a quantidade mínima de vistorias, a necessidade de emissão de relatórios e pareceres técnicos, a análise de medições e o grau de especialização profissional exigido.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, com responsabilidade técnica formal, para subsidiar a fiscalização e gestão do contrato decorrente da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

A contratada deverá analisar, sempre que demandada pela Administração, os documentos técnicos do contrato da obra, incluindo edital, projeto básico, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, proposta vencedora, medições, relatórios da executora e demais elementos de engenharia necessários ao acompanhamento da execução.

Durante a execução contratual, a contratada deverá acompanhar tecnicamente a obra, realizando vistorias periódicas, conferindo a execução dos serviços em relação aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos contratuais, além de analisar medições, verificar materiais e equipamentos empregados, registrar não conformidades e emitir pareceres técnicos para subsidiar pagamentos e recebimentos.

A solução contempla o ciclo de subsídio técnico necessário ao acompanhamento da execução e do recebimento da obra, sem transferência das competências administrativas do gestor ou dos fiscais designados, os quais permanecerão responsáveis pelos atos decisórios e pelo atesto formal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois o subsídio técnico à fiscalização e gestão contratual compõe um conjunto contínuo e interdependente de atividades relacionadas ao mesmo empreendimento. A unidade da contratação favorece a continuidade do acompanhamento técnico, a compreensão integral das peças contratuais, a coerência dos pareceres emitidos e o histórico das vistorias e medições.

A divisão poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergências técnicas entre profissionais, perda de histórico das análises realizadas e maior dificuldade de gestão pela Administração. Assim, a contratação por item único



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mostra-se mais eficiente e compatível com a natureza do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Maior segurança técnica na fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, especialmente na verificação da conformidade dos serviços executados com as peças técnicas da obra.

Redução de riscos de decisões administrativas baseadas em interpretação técnica insuficiente do contrato, projeto básico, projetos, memoriais, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da obra.

Acompanhamento técnico regular da execução, com vistorias, relatórios, registros fotográficos e emissão de pareceres técnicos.

Melhor controle das medições e pagamentos, evitando aceitação de quantitativos ou serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as peças técnicas.

Identificação tempestiva de não conformidades, atrasos, inconsistências, substituições indevidas de materiais e falhas executivas.

Subsídio técnico ao recebimento provisório e definitivo da obra, com maior segurança quanto à qualidade, funcionalidade, conformidade e completude do objeto executado.

Mitigação de riscos de retrabalho, aditivos indevidos, sobrecustos, conflitos contratuais e responsabilização da Administração por falhas de fiscalização.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

No caso da presente contratação, verifica-se que a Câmara Municipal de Votuporanga não necessita promover obras, reformas, adaptações estruturais complexas ou aquisição prévia de equipamentos para viabilizar a execução do objeto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação direta e interdependente com a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 48/2026, destinada à contratação da empresa executora da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

Trata-se de contratação acessória e instrumental, voltada a subsidiar tecnicamente a fiscalização e gestão do contrato principal, não se confundindo com a execução da obra, tampouco com a elaboração dos projetos e demais peças técnicas já integrantes do processo licitatório.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação de subsídio técnico especializado, por si só, não gera impactos ambientais materiais relevantes, por se tratar de serviço predominantemente intelectual, composto por análises, vistorias, relatórios e pareceres técnicos.

Indiretamente, a atuação técnica poderá contribuir para a mitigação de impactos ambientais da obra, ao verificar o correto gerenciamento de resíduos, a organização do canteiro, o uso adequado de materiais, a prevenção de desperdícios, o cumprimento das especificações técnicas e a observância das normas aplicáveis durante a execução.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, pois confere maior segurança técnica à fiscalização e gestão da execução da obra, reduz riscos de falhas, atrasos, pagamentos indevidos, retrabalhos e não conformidades, sem transferir à contratada as competências decisórias dos agentes públicos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

designados.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a necessidade de emissão de pareceres, assessoria técnica e fiscalização/supervisão de obra, bem como a relevância da experiência e da notória especialização do profissional ou empresa, entende-se possível o processamento da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 26 de junho de 2026

